



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 12/2012

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, IX, do Regimento Interno, tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada em 13 de julho de 2012 nos autos do processo sob nº 5.326/2012

RESOLVE,

Art. 1º) Criar a Décima Terceira Turma de Julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, vinculada à Sétima Região, que se cria, com sede na Subseção de Santo Antônio da Platina, com competência sobre a área territorial das Subseções de Bandeirantes, Ibaiti, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz, que ficam automaticamente desvinculadas das Turmas de Julgamento a que se vinculavam;

Art. 2º) Alterar o art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina que passará a assim vigor: "**Art. 1º** - O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sua competência prevista no Art. 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, compõe-se de sessenta e oito Membros Efetivos e de treze Membros Suplentes, cujos mandatos terão duração de três anos, permitida a re-eleição, sendo um Presidente, um Secretário Administrativo, um Corregedor e sessenta e cinco Membros que comporão treze Turmas de Julgamento, divididas em sete regiões, com competência territorial definida."

Art. 3º) Alterar os incisos I e II, do art. 2º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina que passarão a assim vigor: "**I** - pelo Tribunal Pleno, composto de sessenta e oito Membros, incluídos neste *quorum*, o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor e os sessenta e cinco Membros Efetivos, podendo tal sessão ter o *quorum* ampliado com a presença dos Membros Honorários do TED;" e "**II** - pela Câmara Especial, composta de vinte e seis Membros, sendo o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor, os Presidentes das Turmas de Julgamento e outros dez Membros;"

Art. 4º) Alterar o art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina que passará a assim vigor: "**Art. 6º** - O Presidente do Tribunal é substituído em



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira Turmas de Julgamento e, na ausência destes, pelo membro mais antigo e, em caso de coincidência de mandatos, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional."

Art. 5º) Alterar os incisos II e V, do art. 8º, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, que passarão a assim vigor: "**II - Segunda Região** - com sede na Subseção de Londrina e nela funciona a Sétima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Apucarana, Arapongas, Cornélio Procópio, Ivaiporã e Londrina;" e "**V - Quinta Região** - com sede na Subseção de Ponta Grossa e nela funciona a Décima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Castro, Guarapuava, Irati, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Telêmaco Borba e União da Vitória."

Art. 6º) Inserir o inciso VII, do art. 8º, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, com a seguinte redação: "**Sétima Região** - com sede na Subseção de Santo Antônio da Platina e nela funciona a Décima Terceira Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Bandeirantes, Ibaiti, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz."

Art. 7º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 63 do Código de Ética e Disciplina, a qual deve ser apreciada em conjunto com a Resolução do Conselho Seccional sob nº 06/2011 expedida nos autos sob nº 800/2010, lá em trâmite sob nº 49.0000.2012.001028-7/SCA.

Art. 8º) Após a respectiva baixa dos autos, vindos do Conselho Federal da OAB, devem ser alterados os pertinentes dispositivos do Regimento Interno do Conselho Seccional .

Sala de Sessões Conselho, em 13 de julho de 2012.

José Lucio Glomb
Presidente